



ESTADO DO AMAZONAS  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 17ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Processo: 0616875-78.2018.8.04.0001

Requerente: M. M. Engenharia Ltda.

Requerido: Marcus Antônio Assis de Oliveira e Marcus Antônio Moraes Ferreira

Vistos,

Cuidam os presentes autos de requerimento de concessão de recuperação judicial formulada por M. M. Engenharia Ltda.

Afirma a Autora que o presente requerimento tem como objetivo a superação de crise econômica que aflige o país desde 2014, que afetou especialmente a construção civil. Afirma que a recuperação judicial é necessária para buscar uma solução consistente para reerguer a empresa, salvaguardando interesse da sociedade e dos diversos envolvidos, como fornecedores e principalmente trabalhadores e famílias que dependem de forma direta e indireta da empresa.

Defende que com a concessão da recuperação judicial terá condições de se reestruturar operacional, financeira e comercialmente, para liquidar todas as pendências junto a seus credores, possuindo significativos ativos intangíveis e conhecimento organizacional para tal.

Assim, pede o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Com a inicial, documentos de fls. 28/169.

É o relatório. Decido.

Em análise aos documentos acostados à exordial, constato que a Autora preenche os requisitos legais ao requerimento do processamento de recuperação judicial, contidos no art. 48 da Lei n.º 11.101/2005, bem assim instruíram o feito com os documentos exigidos no art. 51 da mesma norma.

Por essa razão, nos moldes do art. 52 da Lei n.º 11.101/2005, decido por **deferir** o processamento da recuperação judicial da Autora M. M. Engenharia Ltda.

No mais, decido:

**a)** nomear como administrador judicial **KAREN BEZERRA ROSA BRAGA** (OAB/AM 6617), endereço Dr. Theomário Pinto da Costa, 450, casa 278 - cd. Renaissance, Chapada, Manaus - AM devendo assinar termo de compromisso, no prazo de 48 horas, sob pena de substituição, ficando autorizada a intimação via o *e-mail* karenrosa\_@hotmal.com;

a.1) deverá o Administrador Judicial informar ao juízo a situação da Recuperanda, no prazo de 10 (dez) dias, assim como apresentar propostas de honorários; e



ESTADO DO AMAZONAS  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 17ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

a.2) deverá o Administrador Judicial instaurar incidente a estes autos, direcionando os relatórios mensais das atividades da Recuperanda, conforme dispõe art. 22, II, "c", da Lei n.º 11.101/2005.

b) dispensar de apresentação de certidões negativas para que as Recuperandas exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;

c) determinar a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Recuperanda, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, à exceção das ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005 e as relativas a crédito na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma norma, devendo a Recuperanda proceder às comunicações competentes;

c.1) consignar que o prazo de suspensão deve ser contado em dias corridos e ininterruptos, na forma como decidido pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, em Recurso Especial n.º 1699528.

d) determinar que a Recuperanda apresente contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

d.1) consignar que a Recuperanda deve instaurar incidente a estes autos, direcionando tais demonstrativos exclusivamente a ele;

e) determinar que a Recuperanda acrescente após seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial", na forma como preceitua o art. 69 da Lei n.º 11.101/2005;

f) determinar que a Recuperanda providencie expedição e encaminhamento de comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em que tiver estabelecimentos e filiais, acerca do conteúdo desta decisão, anexando-a;

g) determinar que eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados à Recuperanda sejam dirigidas ao Administrador Judicial, por *email* criado para esta finalidade específica, indicado no edital a ser publicado na forma do §1º do art. 52 da Lei n. 11.101/2005;

g.1) determinar que o Administrador Judicial, para dar publicação do edital acima mencionado, providencie minuta da respectiva publicação, em mídia e em formato de texto, a ser entregue no cartório desta 3ª Unidade de Processamento Judicial;

h) determinar que o plano de recuperação seja apresentado no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convalidação em falência.



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 17ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

---

h.1) consignar que o prazo para apresentação do plano de recuperação judicial deve ser contado em dias corridos e ininterruptos, na forma como decidido pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ. em Recurso Especial n.º 1699528.

i) determinar, apresentado o plano de recuperação, a expedição do edital de que trata o art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, assinalando-se o prazo de 30 (trinta) dias para as objeções;

i.1) deverá a Recuperanda providenciar, no ato de apresentação do plano, minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como recolher as custas para publicação;

j) publicada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, determinar que eventuais impugnações sejam protocolizadas como incidente ao presente feito.

l) determinar a intimação do Ministério Público.

Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2018.

Simone Laurent de Figueiredo  
Juíza de Direito